



<b>PROCESSO</b>	<b>1000101448/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>UEILLER NEPONUCENA GOMES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE MARÇO DE 2021</b>
<b>TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR</b>	

O Coordenador da Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás, designa o (a) Conselheiro (a) **Juliana Guimarães de Medeiros** relator (a) do presente processo.

Goiânia, 12 de março de 2021.

Andrey Amador Machado  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional



<b>PROCESSO</b>	<b>1000101448/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>UEILLER NEPONUCENA GOMES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE MARÇO DE 2021</b>

### **RELATÓRIO E VOTO**

Cuidam os autos de processo de auto de infração n. 10000115437/2020 instaurado em desfavor de UEILLER NEPONUCENA GOMES por infração ao disposto no artigo 45 da Lei 12378/2010 que atrai a penalidade prevista no artigo 50 da mesma Lei. Consta que o profissional não realizou RRT pela execução de obra à Rua Lago 20, Qd. 39, Lt. 12, Condomínio do Lago - Goiânia/GO. Consta que o profissional iniciou elaboração de RRT Extemporâneo, o qual ainda segue pendente de finalização. O autuado foi preventivamente notificado, com ciência regular. No prazo de regularização foi iniciado o procedimento de realização de RRT Extemporâneo, o qual segue pendente de conclusão. Foi lavrado, assim, o auto de infração. Cientificado regularmente via AR não foi apresentada defesa. O processo seguiu, então, para julgamento á revelia desta Comissão.

É o bastante relatório, segue o voto.

Analisando o RRT Extemporâneo iniciado pelo autuado, nota-se que ele se encontra “pendente de pagamento de taxa”. A realização do Extemporâneo, nos moldes da legislação pertinente, perfaz determinadas fases que demandam postura ativa, tanto por parte do Conselho, quanto por parte do solicitante: o profissional, ao realizar a solicitação de extemporâneo, deve juntar documentação idônea a comprovar a efetiva prática da atividade que nele assume, além de recolher a taxa de RRT e taxa de análise respectiva; passada a análise pelo CAU, sendo caso de RRT vinculado a auto de fiscalização, haverá a imposição de multa.

Assim, com fulcro no quanto consta no artigo 19, inciso II da Resolução n. 91 do CAU/BR VOTO PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO, em seus integrais termos.

Nos termos do artigo 19, §1º da Resolução n. 91 do CAU/BR a validade do RRT Extemporâneo fica condicionada ao pagamento da multa ora fixada, a qual se estabelece em 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT simples.

É como voto.

### **CONSELHEIRO RELATOR**

Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional



<b>PROCESSO</b>	<b>1000101448/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>UEILLER NEPONUCENA GOMES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DATA</b>	<b>12 DE MARÇO DE 2021</b>
<b>FORMULÁRIO DE VOTAÇÃO</b>	

Após apreciação do relato exarado pelo Sr. (a) Conselheiro (a) Relator (a), referente ao processo supracitado, fica deliberado conforme segue a votação dos membros desta Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional:

<b>Conselheiro Titular / Suplente</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Voto (favorável / contra / abstenção)</b>
Andrey Amador Machado (coordenador)		FAVORÁVEL
Anna Carolina Cruz (titular)		FAVORÁVEL
Juliana Guimarães de Medeiros (titular)		FAVORÁVEL
Gabriel de Castro Xavier (titular)		FAVORÁVEL



<b>PROCESSO</b>	<b>1000101448/2020</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>UEILLER NEPONUCENA GOMES</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>AUTO DE INFRAÇÃO</b>
<b>DELIBERAÇÃO N.º 06/2021-CEEFP/GO</b>	

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás – CAU/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 33 e art. 34 da Lei 12378, de 31 de dezembro de 2010, e o Regimento Interno do CAU/GO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n.º 22 do CAU/BR, em seus artigos 19 e seguintes, quanto à competência da Comissão de Ensino, Exercício e Formação Profissional do CAU/GO para apreciação de recurso nos processos de fiscalização.

CONSIDERANDO a emissão de relatório e parecer pelo Conselheiro Relator.

CONSIDERANDO a votação conforme folha anexa a esta Deliberação.

#### **DELIBEROU:**

1 - por UNANIMIDADE pela APROVAÇÃO do relatório ofertado pelo Conselheiro Relator que decidiu pela manutenção do auto de infração lavrado, em seus integrais termos, fixando multa igual a 300% sobre o valor vigente da taxa de RRT simples.

2 - Nos termos do artigo 19, §1º da Resolução n. 91 do CAU/BR a validade do RRT Extemporâneo fica condicionada ao pagamento da multa ora fixada.

3 - Notifique-se o autuado, com cópia do relatório e desta deliberação, para que, querendo, interponha recurso ao Plenário do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás no prazo de **30 dias** corridos contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento desta deliberação.

4 – Findo o prazo de recurso sem manifestação, certifique-se nos autos o trânsito em julgado encaminhando-os, em seguida, à Assessoria Jurídica para as providências do artigo 49 e seguintes da Resolução n. 22 do CAU/BR.

Goiânia, 12 de março de 2021.

Andrey Amador Machado  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional

Anna Carolina Cruz  
Membro



Juliana Guimarães de Medeiros  
Membro

Gabriel de Castro Xavier  
Membro

Considerando a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas (art. 7, parágrafo único, da Deliberação Plenária *Ad Referendum* n. 07/2020-CAU/BR).

**Andrey Amador Machado**  
Coordenador da Comissão de Exercício, Ensino e Formação Profissional